



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 72 /2022, DE _____ DE _____ DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 05 / 2022

O. J. Britto

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o Cadastro Estadual para Adoção de Animais, com o objetivo de conectar interessados em adotar animais domésticos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, como centros de controle de zoonoses, canis, gatis e abrigos.

Art. 2º O Cadastro Estadual para Adoção de Animais possibilitará aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretende adotar, como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 3º O Cadastro Estadual para Adoção de Animais possibilitará às organizações da sociedade civil a inserção de dados da entidade, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 4º O Cadastro Estadual para Adoção de Animais possibilitará aos órgãos públicos de proteção animal a inserção de dados, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 5º As adoções serão executadas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, que devem fixar critérios e procedimentos para selecionar os adotantes e garantir a segurança dos animais adotados.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, _____ de _____ de 2022.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

A inexistência ou insuficiência de políticas públicas de castração e os casos de abandono resultam um número significativo de animais domésticos desamparados, tendo como destino a vida nas ruas das cidades, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que no Brasil exista mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

Nada obstante, os esforços hercúleos daqueles que abrigam animais abandonados, grande parte desses animais podem passar a vida inteira sem ter a oportunidade de receber um lar.

Porém, esta comovente realidade pode ser mitigada por meio do incentivo à adoção, criando-se possibilidades de encontro entre animais disponíveis para adoção e pessoas interessadas em serem tutoras, aproveitando-se a tecnologia para reunir os dados de quem quer adotar e daqueles que precisam da adoção, favorecendo e potencializando, por meio de recursos tecnológicos, as possibilidades para concretização desse encontro.

Vale lembrar que a adoção representa oportunizar ao animal a possibilidade de ter um lar e uma família.

Ademais, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Assim, diante do relevante interesse público que a proposição abrange pede-se e aguarda, a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2022.


DEP. TERESA BRITTO – PV